



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.115.912/0001-47

www.macedonia.sp.gov.br

pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

## LEI Nº 1343, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Macedônia para o exercício de 2022 e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Macedônia para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 23.608.800,00 (vinte e três milhões, seiscentos e oito mil e oitocentos reais), sendo:

I – orçamento fiscal em R\$ 16.296.600,00 (dezesseis milhões, duzentos e noventa e seis mil e seiscentos reais);

II – orçamento da seguridade social em R\$ 7.312.200,00 (sete milhões, trezentos e doze mil e duzentos reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento.

### I – Administração Direta

	R\$
Receitas Correntes	27.412.800,00
Receita Tributária	R\$ 1.339.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 23.000,00
Receita de Serviços	R\$ 10.000,00
Transferências Correntes	R\$ 26.010.300,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 30.000,00
Receitas de Capital	R\$ 376.000,00
Alienação de Bens	R\$ 21.000,00
Transferências de Capital	R\$ 355.000,00
Deduções das Receitas Correntes	- R\$ 4.180.000,00
Deduções para formação do Fundeb	- R\$ 4.180.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 23.608,800,00</b>



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.115.912/0001-47

www.macedonia.sp.gov.br

pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

## I – Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R\$ 950.000,00
04 – Administração	R\$ 3.569.500,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.742.000,00
09 – Previdência Social	R\$ 230.000,00
10 – Saúde	R\$ 5.340.200,00
11 – Trabalho	R\$ 19.000,00
12 – Educação	R\$ 5.160.160,00
15 – Urbanismo	R\$ 2.458.000,00
16 – Habitação	R\$ 133.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 148.000,00
20 – Agricultura	R\$ 243.000,00
22 – Indústria	R\$ 100.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 512.000,00
26 – Transporte	R\$ 1.891.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 273.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 690.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 23.608.800,00</b>

## II – Por Órgão da Administração

0101 – Legislativo Municipal	R\$ 950.000,00
0201 – Administração Geral	R\$ 4.639.500,00
0202 – Assistência Social	R\$ 1.742.000,00
0203 – Educação	R\$ 5.160.100,00
0204 – Desporto Municipal	R\$ 273.000,00
0205 – Saúde Municipal	R\$ 5.340.200,00
0206 – Serviços Municipais	R\$ 4.992.000,00
0208 – Turismo Municipal	R\$ 512.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 23.608.800,00</b>

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à Lei Orçamentária Anual, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício anterior, recursos provenientes do excesso de arrecadação,



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.115.912/0001-47

www.macedonia.sp.gov.br

pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias e produto de operações de crédito.


Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto do caput deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, no caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos desta lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, assim como do Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 23 de setembro de 2021.

  
**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da Lei nº1.267/2019, regulamentada pelo decreto nº 068/2019.

  
**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Chefe de Gabinete